



ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará

PROJETO DE LEI Nº 04/2018

Câmara Mun. de Concórdia do Pará
<b>APROVADO</b>
Em: 15/03/2018
Presidente

Institui o Fórum Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.005, de 25/06/2014 e Lei Municipal nº 765/2015, de 24/06/2015.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a Presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação, em caráter permanente, que tem por finalidade de acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas de educação, bem como revisar, acompanhar, avaliar o Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 765/2015, de 24 de junho de 2015, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica e Superior no município de Concórdia do Pará.

**Art. 2º** - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- II – elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados pelo Chefe do Executivo;
- III – oferecer suporte técnico para a organização e realização dos trabalhos;
- IV – acompanhar e avaliar o processo de implantação das deliberações do Fórum e Conferências Municipais;
- V – planejar e organizar espaços de debates do Fórum Municipal de Educação;
- VI – envolver os diferentes segmentos da sociedade do município em amplo debate de interesses educacionais com o objetivo de fomentar e subsidiar a construção permanente de políticas públicas na Educação Municipal.

**Art. 3º** - O Fórum Municipal de Educação será assim constituído:

- I – pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV – 01 (um) representante da Educação Básica da Rede Privada;
- V – 01 (um) representante da Educação Básica da Rede Estadual;
- VI – 02 (dois) representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
- VII – 03 (três) representantes dos professores das escolas públicas municipais sendo:  
01 (um) na modalidade Educação Infantil, 01(um) na modalidade Ensino Fundamental Ciclo I e 01(um) na modalidade Ensino Fundamental Ciclo II;
- VIII – 01 (um) representante da educação superior/técnico.
- IX – 01 (um) representante do CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- X – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil;
- XI – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- XII – 02 (dois) representantes dos Coordenadores Pedagógicos das Escolas Públicas Municipais;
- XIII – 01 (um) representante do FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;
- XIV – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XV – 02 (dois) representantes de pais de alunos das escolas públicas municipais;
- XVI – 01 (um) representante dos funcionários das escolas municipais;
- XVII – 01 (um) representante da educação especial – inclusiva;
- XVIII – 01 (um) representante da comissão de educação do Poder Legislativo;





ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará



§ 1º O representante titular da Secretaria Municipal de Educação, será o Secretário Municipal de Educação em exercício, e este exercerá a função de presidente nato do Fórum Municipal de Educação.

§ 2º Os representantes de cada seguimento contarão com os respectivos suplentes, indicados nas mesmas condições dos representantes titulares.

§ 3º Os representantes a que se referem os incisos II e III, bem como seus suplentes, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Os representantes de que tratam os incisos IV, V, VI, VII, VIII, XV e XVI, bem como seus suplentes, serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 5º Os demais representantes bem como seus suplentes, serão indicados por suas representações.

**Art. 4º** - O Fórum Municipal de Educação será composto pelos seguintes órgãos:

I - Equipe Técnica;

II - Comissão Coordenadora.

**Art. 5º** - A Equipe Técnica a que se refere o inciso I do artigo 4º será composta por:

I - representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - representante do Conselho Municipal de Educação;

III - 03 (três) representantes eleitos dentre os integrantes do Fórum.

**Art. 6º** - A Comissão Coordenadora a que se refere o inciso II do artigo 4º será composta por 8 (oito) representantes e contará com:

I - um coordenador;

II - uma Comissão de Sistematização, Monitoramento e Avaliação, composta por três representantes;

III - uma Comissão de Articulação, Mobilização e Infra-estrutura, composta por três representantes;

IV - um secretário executivo.

§ 1º A Comissão Coordenadora organizará Grupos de Trabalho Temporário, na seguinte conformidade:

a - Grupo de Trabalho Temporário sobre Avaliação da Educação;

b - Grupo de Trabalho Temporário sobre a Base Nacional Comum Curricular;

c - Grupo de Trabalho Temporário sobre Financiamento e Valorização dos Profissionais da Educação;

d - Grupo de Trabalho Temporário de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação;

e - Grupo de Trabalho Temporário sobre Sistema Municipal de Educação.

**Art. 7º** - O funcionamento e atribuições da Equipe Técnica e da Comissão Coordenadora ocorrerão na forma em que dispuser o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação que será elaborado após a aprovação desta lei e composição do Fórum.

**Art. 8º** - O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, mediante convocação e segundo a necessidade dos trabalhos, com vistas a garantir, no mínimo, a apresentação de relatório anual à sociedade, aos gestores e representantes dos poderes públicos de Concórdia do Pará.

**Art. 9º** - A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, aos 13 de Março de 2018.

  
**ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO**

Prefeito Municipal